



## CONSULTA PRÉVIA N.º 42/21/DCP/DC/SERVIÇOS DE RECOLHA DE IMAGEM E VÍDEO E PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE FILMES

### Caderno de Encargos





|                                                            |          |
|------------------------------------------------------------|----------|
| <b>cláusulas jurídicas</b>                                 | <b>3</b> |
| Cláusula 1.ª Objeto                                        | 3        |
| Cláusula 2.ª Local da prestação de serviços                | 3        |
| Cláusula 3.ª Duração                                       | 3        |
| Cláusula 4.ª Preço base                                    | 3        |
| Cláusula 5.ª Condições de pagamento                        | 3        |
| Cláusula 6.ª Propriedade intelectual                       | 4        |
| Cláusula 7.ª Sigilo                                        | 4        |
| Cláusula 8.ª Proteção de dados                             | 5        |
| Cláusula 9.ª Cessão da posição contratual e subcontratação | 6        |
| Cláusula 10.ª Comunicações e notificações                  | 7        |
| Cláusula 11.ª Penalidades contratuais                      | 7        |
| Cláusula 12.ª Foro competente                              | 7        |
| Cláusula 13.ª Legislação aplicável                         | 7        |
| <b>Cláusulas Técnicas</b>                                  | <b>8</b> |
| Cláusula 14.ª Descrição técnica do contrato                | 8        |
| Cláusula 15.ª Gestor do Contrato                           | 9        |





## **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

### **Cláusula 1.ª**

#### **Objeto**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Agência para a Modernização Administrativa, IP, (doravante abreviadamente designada por “AMA”), na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto a Aquisição de serviços de recolha de imagem e vídeo e produção e edição de filmes promocionais de produtos e projetos AMA, nos termos melhor definidos nas cláusulas técnicas do presente caderno de encargos.

### **Cláusula 2.ª**

#### **Local da prestação de serviços**

Os serviços são prestados no território nacional, em locais a indicar pela AMA.

### **Cláusula 3.ª**

#### **Duração**

O contrato cessa a 31/12/2021 sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

### **Cláusula 4.ª**

#### **Preço Contratual**

1. O preço contratual é de €20.000 (vinte mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor e não está sujeito à concorrência
2. Os preços base unitários, são os descritos na cláusula 14.ª do presente caderno de encargos.
3. São excluídas as propostas cujo valor seja superior aos preços base unitários indicados na cláusula 14.ª do caderno de encargos.
4. O preço referido no n.º 1 inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à AMA, designadamente
  - a) Despesas com deslocações, estadias e despesas de alimentação;
  - b) Encargos com telecomunicações;
  - c) Seguro de acidentes de trabalho.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Condições de pagamento**

1. A faturação é efetuada após a entrega e aceitação dos diversos dos materiais produzidos.
2. O pagamento será efetuado no prazo 30 dias a contar da data da receção das faturas correspondentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número do contrato bem como o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela AMA, sob pena da sua devolução.
4. Caso as faturas apresentadas não sejam validadas pela AMA esta comunicará tal decisão ao cocontratante





para que proceda à sua substituição.

5. As faturas poderão revestir a forma eletrónica, caso em que deverão ser remetidos à AMA através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados para o endereço [fornecedores@ama.pt](mailto:fornecedores@ama.pt).
6. Só serão devidos os valores referentes às tarefas efetivamente prestadas e aceites nos termos do presente caderno de encargos.
7. O pagamento será realizado para o NIB/IBAN indicado em documento bancário apresentado pelo cocontratante o qual deverá ser atualizado sempre que necessário.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da AMA, o cocontratante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Propriedade intelectual**

1. São da responsabilidade do cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O cocontratante obriga-se a transferir a posse e a propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a AMA incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar, incluindo os previstos no n.º 4 do artigo 14.º e 49.º, ambos do Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como de outros direitos de propriedade intelectual, relativos aos serviços objeto do presente caderno de encargos, produtos dele resultantes, documentação e elementos afins, bem como dos produtos consequentes a todas as ulteriores adaptações que se venham a revelar necessárias.
3. O cocontratante entregará à AMA no termo do contrato toda a documentação e desenvolvimento, relativo aos trabalhos desenvolvidos, que serão propriedade da AMA.
4. A AMA poderá transformar e reproduzir todos os documentos, bem como proceder à sua distribuição, onerosa ou gratuita, de forma inteiramente livre.
5. Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Sigilo**

1. O cocontratante obriga-se a observar sigilo quanto a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da AMA ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato.
2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O cocontratante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de





carácter funcional ou processual dos serviços da Administração Pública a que tenha acesso na execução do contrato.

4. O cocontratante assume igualmente o compromisso de restituir, remover e destruir, no final do contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados, incluindo dados pessoais, e que a AMA lhe indique para esse efeito.
5. O cocontratante obriga-se, de um modo especial, a guardar sigilo quanto ao conteúdo e utilização dos sistemas de informação da responsabilidade da AMA, nos termos legalmente previstos, relativamente à proteção de dados pessoais e à proteção jurídica de bases de dados.
6. Após ter conhecimento de alguma violação de dados pessoais o cocontratante notifica a AMA sem demora injustificada, em prazo inferior a 48 horas.
7. O cocontratante garante que terceiros que envolva na execução dos serviços respeitem as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.

#### **Cláusula 8.ª**

##### **Proteção de dados**

1. O Cocontratante é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), devendo, nomeadamente:
  - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas da Entidade Adjudicante, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso a Entidade Adjudicante desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
  - b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
  - c) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32.º do RGPD;
  - d) Garantir o cumprimento do RGPD, nas condições aqui previstas, quando pretenda contratar um subcontratante;
  - e) Tomar em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à Entidade Adjudicante pelo tratamento através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos direitos previstos no capítulo III do RGPD;
  - f) Prestar assistência à Entidade Adjudicante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
  - g) Consoante a escolha da Entidade Adjudicante, apagar ou devolver-lhe todos os dados pessoais





depois de concluído o contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros;

- h) Disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula, facilitando e contribuindo para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela Entidade Adjudicante ou por outro auditor por esta mandatado.
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar de incumprimento do RGPD, pode notificar o Cocontratante para este, no prazo de 5 dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
  3. Caso o Cocontratante não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Cocontratante, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
  4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Cocontratante, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
  5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Cocontratante, este deverá, no prazo de 10 dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
  6. O não cumprimento do RGPD, por facto imputável ao cocontratante, é considerado, para todos os efeitos, incumprimento definitivo, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.
  7. Caso o Cocontratante impeça ou não colabore na realização da auditoria referida no n.º 3 da presente cláusula, a Entidade Adjudicante poderá resolver o contrato, por oposição reiterada ao exercício dos poderes de fiscalização, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 333.º do CCP.

#### **Cláusula 9.ª**

##### **Cessão da posição contratual e subcontratação**

1. O cocontratante não pode ceder a sua posição no contrato ou subcontratar total ou parcialmente os serviços incluídos no mesmo sem autorização prévia da AMA.
2. Nos casos de subcontratação, o cocontratante permanece integralmente responsável perante o contraente público pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais.
3. A subcontratação de prestações contratuais que envolvam o tratamento de dados pessoais carece de autorização prévia da AMA que deverá ser realizada nos termos legalmente previstos para o efeito.
4. O cocontratante é responsável pelo tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do contrato, mesmo que seja realizado por subcontratado.





#### **Cláusula 10.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de se acordarem outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma nos termos previstos no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 11.ª**

##### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a AMA pode exigir ao cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, num montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
  - a) Pelo incumprimento de entrega dos materiais finais nos prazos acordados até 2% do preço contratual por dia de incumprimento.
  - b) Pela não comparência nos locais indicados para a realização dos serviços objeto do contrato até 2% do preço contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AMA tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20 % do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a AMA decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 %.
6. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 12.ª**

##### **Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

#### **Cláusula 13.ª**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissis neste Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



## CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 14.ª

#### Descrição técnica do contrato

1. Os serviços a prestar dizem respeito à entrega dos seguintes materiais de acordo com as especificações técnicas infra descritas:

| Quantidade | Descrição                   | Características                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Local  | Preço Base Unitário |
|------------|-----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|---------------------|
| 1          | <b>Foto Reportagem</b>      | Realização de foto reportagem de eventos AMA<br>Entregáveis: 100 fotografias editadas com entrega até 3 dias úteis após a realização do evento. 10 Fotografias editadas com entrega no decorrer do dia de realização do evento para divulgação em canais de comunicação.<br>Prazo de entrega: até 2 dias após a realização da sessão.<br>Duração do evento: De 4 a 8 horas | Lisboa | 450€                |
| 1          | <b>Cobertura vídeo</b>      | Cobertura vídeos de eventos AMA.<br>Entregáveis: Brutos da realização do evento, seleção prévia dos momentos mais marcantes, imagens com qualidade passíveis de representarem um resumo do evento<br>Prazo de entrega: Até 3 dias após a realização do evento<br>Duração do evento: De 4 a 8 horas                                                                         | Lisboa | 1330€               |
| 3          | <b>Sessões fotográficas</b> | Realização de sessão fotográfica<br>Entregáveis: 50 fotografias editadas, de alta qualidade para divulgação em canais de comunicação e publicações.<br>Prazo de entrega: até 2 dias úteis após a realização da sessão.<br>Duração da sessão: A definir com um máximo de 2 horas por sessão                                                                                 | Lisboa | 450€                |
| 1          | <b>Sessão fotográfica</b>   | Realização de sessão fotográfica<br>Entregáveis: 50 fotografias editadas, de alta qualidade para divulgação em canais de comunicação e publicações.<br>Prazo de entrega: até 2 dias úteis após a realização da sessão.<br>Duração da sessão: A definir com um máximo de 2 horas por sessão                                                                                 | Norte  | 600€                |

|   |                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |        |        |
|---|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|--------|
| 2 | <b>Produção de filmes</b>                               | <p>Produção de vídeo editado, com máximo de 3 minutos em alta resolução, com ecrãs de entrada e fecho, rodapé, legendas, voz off, grafismo, som e/ou música e outros elementos referentes à marca GovTech e OPP.</p> <p>Serviços criativos e de produção de filme incluindo a gestão e acompanhamento à produção dos seguintes materiais:</p> <p>a) Produção de Vídeo com duas versões em português e inglês [Narrado e legendado];</p> <p>b) Derivação da versão longa para uma versão de TV até 20 segundos;</p> <p>c) Conversão e entrega dos ficheiros nos formatos desejados em função da plataforma a que se destinam;</p> <p>d) Entrega de projeto editável.</p> <p>O projeto inclui o desenvolvimento de guião, textos e storyboard de acordo com briefing a realizar com a AMA. Na reunião de arranque a AMA transmitirá os objetivos, temática a abordar, características dos textos, imagens, figurantes a apresentar e outras questões técnicas ou operacionais relacionadas com a produção dos vídeos.</p> <p>A realização do filme deverá contemplar a eventual realização de filmagens, 1 ou 2 dias em locais diversos a designar no território nacional. Poderão ainda ser considerados para efeitos de produção do filme a realização de infografias ou animações.</p> <p>A produção deverá incluir todos os elementos inerentes à elaboração do filme, nomeadamente equipamentos, cenários, atores e/ou figurantes, tradução e legendagem da narrativa, música e/ou voz off e grafismo complementar às imagens.</p> | N/A    | 4.770€ |
| 2 | <b>Live streaming com reportagem ao vivo de eventos</b> | <p>Live streaming de eventos AMA, com reportagem ao vivo, em movimento pelo evento, incluindo o serviço de rede, material e mesa de streaming, mesa de mistura e respetivo(s) técnico(s) e operador(s) necessário(s) à realização da sessão. Duração de 1 a 4 horas por sessão.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | Lisboa | 980€   |

#### Cláusula 15.ª

##### Gestor do Contrato

1. O gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução contratual, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP, será designado pela AMA no contrato.



2. O cocontratante deverá indicar a pessoa na sua organização que será responsável pela execução do contrato, e que será o interlocutor com o gestor do contrato designado pela AMA, bem como a pessoa responsável pelo tratamento de dados pessoais.

